LEI Nº 1.230/2005

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS INSTITUIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a representantes de culto religioso (Pastores ou seus representantes, Padres ou seus representantes) acesso às instituições localizadas no Município de João Pinheiro como escolas, hospitais, instituições filantrópicas, abrigos, albergues e instituições de internação coletiva para prestar Assistência Religiosa a seus assistidos.

Parágrafo 1°- A Assistência Religiosa prevista neste artigo poderá ser prestada a qualquer hora do dia ou da noite, a critério do representante religioso, em qualquer local onde se encontrar a pessoa ou pessoas que deverão ser assistidas.

Parágrafo 2°- O acesso previsto neste artigo será concedido mediante requerimento à direção da instituição, que somente poderá indeferi-lo, por meio de decisão fundamentada, em razão da falta de segurança para o religioso, os internos ou os funcionários da instituição.

Parágrafo 3°- Para o acesso à instituição nos termos do *"caput"* deste artigo, será exigida a identificação do representante, mediante a apresentação de documento próprio da instituição religiosa a que pertencer, ou uma carta de apresentação.

Art. 2º As instituições mencionadas no Art. 1°, afixarão cópia desta Lei em local visível, nas respectivas portarias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, em 07 de outubro de 2005.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Pereira Paro
Secretária Municipal de Administração